

CAPACITISMO E ACESSO À JUSTIÇA: UMA PERSPECTIVA CRIP SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM TEA



Juliana Luiza Mazaro¹

Essa pesquisa visa analisar o acesso à justiça para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), utilizando a teoria crip como forma de combater o capacitismo estrutural do sistema jurídico brasileiro. O problema encontrado é como superar barreiras capacitistas e efetivar o direito ao acesso à justiça para pessoas com TEA, cuja resposta sugerida seria pela implementação de práticas judiciais inclusivas, fundamentadas na premissa da teoria crip de que a deficiência, apesar de estar fora da “corponormatividade” do modelo biopolítico médico enraizado na sociedade, é parte da diversidade humana e podem promover um sistema jurídico mais acessível e justo. As principais barreiras enfrentadas por pessoas com TEA no sistema jurídico brasileiro são as seguintes: desafios na comunicação e compreensão linguística, ambientes jurídicos não adaptados às sensibilidades sensoriais, e preconceitos e falta de sensibilidade dos profissionais do direito. A análise sugere que a superação dessas barreiras requer a adaptação da linguagem e dos ambientes judiciais, além da

¹ Advogada no Paraná e Professora Universitária. Pós-doutoranda em Estágio Pós-doutoral no PPGD da UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do projeto de pesquisa Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023. Doutora em Direito pela Universidade do Cesumar. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4052621435505314>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9768-6509>. E-mail: ju.mazaro@gmail.com

formação contínua dos operadores do direito. A linguagem jurídica formal e rebuscada, falta de espaços tranquilos e a rigidez dos procedimentos judiciais são apontadas como fatores que exacerbam a ansiedade e o estresse, dificultando a participação dessas pessoas no sistema de justiça. A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva, com revisão bibliográfica de obras, legislação e artigos científicos relevantes.

Palavras-chaves: Acesso à Justiça; Capacitismo; Transtorno do Espectro Autista.

ABLEISM AND ACCESS TO JUSTICE: A CRIP PERSPECTIVE ON THE RIGHTS OF PEOPLE WITH ASD.



Jóice Graciele Nielsson²

This research aims to analyze access to justice for people with Autism Spectrum Disorder (ASD), using the CRIP theory as a way to combat the structural ableism of the Brazilian legal system. The problem encountered is how to overcome ableist barriers and make the right to access to justice effective for people with ASD, whose suggested answer would be the implementation of inclusive judicial practices, based on the

²Doutora em Direito, professora do Programa do Pós-Graduação – mestrado e Doutorado em Direito da UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Coordenadora do Projeto de Pesquisa "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional e profissional". Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3002965109553965>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>.

premise of the CRIP theory that disability, despite being outside the “corponormativity” of the medical biopolitical model rooted in society, is part of human diversity and can promote a more accessible and fair legal system. The main barriers faced by people with ASD in the Brazilian legal system are the following: challenges in communication and linguistic understanding, legal environments not adapted to sensory sensitivities, and prejudices and lack of sensitivity of legal professionals. The analysis suggests that overcoming these barriers requires the adaptation of language and judicial environments, in addition to the continuous training of legal professionals. Formal and elaborate legal language, lack of quiet spaces and rigid judicial procedures are identified as factors that exacerbate anxiety and stress, making it difficult for these individuals to participate in the justice system. The methodology used was hypothetical-deductive, with a bibliographic review of relevant scientific works and articles.

Keywords: Access to Justice; Ableism; Autism Spectrum Disorder.

INTRODUÇÃO

Imagine que você precisa recorrer à justiça, mas o sistema em si é uma barreira? É assim que muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se sentem. Apesar da garantia do direito ao acesso à justiça pela Constituição Federal, Estatuto da Pessoa com Deficiência e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Nova York, o capacitismo, ou seja, a discriminação contra pessoas com deficiência, cria obstáculos reais.

Diante disso, surge o seguinte problema de pesquisa: como superar o capacitismo institucional e estrutural do sistema jurídico e efetivar o direito ao acesso à justiça das pessoas com TEA? Este trabalho parte da premissa de que a inclusão exige uma mudança profunda no sistema jurídico. Para que pessoas com TEA acessem realmente a justiça, é necessário combater o capacitismo institucional e estrutural. E a teoria crip, que questiona a ideia de "normalidade", oferece ferramentas importantes para essa transformação.

A teoria crip é um campo de estudo que emerge das interseções entre estudos de deficiência, teoria queer e crítica social. Essa teoria visa desafiar e expandir as narrativas tradicionais sobre deficiência, questionando como as normas sociais e culturais moldam a percepção e a experiência da deficiência.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar as barreiras que impedem o acesso à justiça para pessoas com TEA, à luz da teoria crip, e propor soluções para a construção de um sistema jurídico mais inclusivo. Para tanto, a pesquisa se divide em dois capítulos, no primeiro, será apresentado o conceito de capacitismo e sua relação com o acesso à justiça, utilizando a Teoria Crip como ferramenta de análise.

No segundo capítulo, serão abordadas as barreiras específicas enfrentadas por pessoas com TEA no sistema jurídico brasileiro. E a partir dessa análise propor possíveis soluções para superá-las, com foco na formação dos juristas envolvidos nas práticas jurídicas cotidianas do Poder Judiciário, como, por exemplo, a adaptação da linguagem e dos ambientes judiciais e desconstrução de preconceitos e estereótipos pela teoria crip.

Para a realização da pesquisa, foi utilizada a metodologia hipotético-dedutiva, por meio de revisão bibliográfica de obras, legislação e artigos científicos relevantes sobre o tema. A análise crítica da literatura permitirá aprofundar a compreensão do problema e construir argumentos consistentes para a defesa da hipótese apresentada.

1 A "TEORIA CRIP" COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO CAPACITISMO

O capacitismo é uma forma de discriminação contra pessoas com deficiência, baseada na suposição de que pessoas consideradas "normais" são superiores. Esse conceito surgiu a partir de movimentos sociais e estudos acadêmicos focados nos direitos das pessoas com deficiência, como uma crítica ao modelo médico de deficiência, o qual, historicamente, tratou a deficiência como uma condição individual a ser corrigida, curada ou eliminada.

A palavra "capacitismo", originária do termo em inglês *ableism*, surgiu no contexto dos movimentos em prol dos direitos das pessoas com deficiência. Inspirados pelas batalhas por igualdade civil direitos civis igualitários, esses movimentos passaram a enxergar a deficiência não como algo incomum ou defeituoso, ou falho, mas sim como uma construção social que marginaliza socialmente e exclui os indivíduos que não se enquadram nos padrões normativos físicos e mentais da sociedade atual (ABL, s.i.).

O termo em si, foi cunhado no Estados Unidos, no ano de 1991, e segundo a Academia Brasileira de Letras, pode ser definido como:

1. Discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência.
2. Prática que consiste em conferir a pessoas com deficiência tratamento desigual (desfavorável ou exageradamente favorável), baseando-se na crença equivocada de que elas são menos aptas às tarefas da vida comum.

O capacitismo, portanto, refere-se à discriminação, opressão e marginalização de pessoas com deficiência, baseada na suposição de que a condição física e psíquica "normais" é superior a outras que demonstrem alguma divergência do padrão socialmente aceito. Como outros sistemas de opressão, ele se manifesta em várias camadas da sociedade, desde as atitudes individuais até as políticas institucionais. Ele está profundamente enraizado em uma visão "corponormativa", baseada no patriarcado, branco, classista e cisheteronormativo, no qual qualquer divergência da norma-modelo é visto como um problema a ser resolvido, muitas vezes através de intervenções médicas ou de exclusão social (Mello; Weid, 2024).

No entanto, essas críticas não se limitam à simples denúncia de práticas discriminatórias, elas também propõem uma reformulação do entendimento da deficiência, desafiando a centralidade da normalidade e questionando as estruturas que

perpetuam a exclusão. Nesse sentido, o capacitismo não é apenas a discriminação contra pessoas com deficiência, mas também a naturalização de um ideal de corpo e mente que marginaliza qualquer um que não se encaixe no padrão aceito pelo sistema biopolítico vigente.

Segundo Anahi Mello e Olivia von der Weid (2024, p. 13), "a modernidade fabrica uma certa versão da humanidade que ganha corpo social e histórico dentro de um conjunto de instituições específicas: o sujeito normal". Ou seja, aquele que a sociedade considera "capaz", o homem, heterossexual, branco, de uma boa classe social e sem qualquer deficiência física ou mental, o ideal biopolítico de ser humano.

Esse padrão de ser humano, juntamente com o modelo médico, coloca a deficiência como um problema individual, algo que reside no corpo ou na mente da pessoa. No caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, o modelo médico tende a focar nas características do transtorno descritas no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) e na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), que descrevem o TEA como um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação social e comportamentos repetitivos e restritos.

Aponta Berenice Vargas García (2024) que as definições feitas, especialmente pelos campos da medicina, psiquiatria, pedagogia e ciências sociais, etc., dos autistas e suas características são limitantes, por serem observados dentro daquilo que se infere como "corpos adequados". As pessoas com TEA, segundo a autora, são descritas como desprovidas de qualidades positivas, sendo definidas pelo déficit, pela falta, pela interferência e pelo desvio, ou seja, são inseridas na sociedade sob uma perspectiva negativa, baseado naquilo que lhes falta para integrar o corpo "normal", apropriados pelo discurso médico-clínico com um duplo propósito: apropriação sistemática de seus corpos e a negação de qualquer característica própria que os defina.

Embora essas classificações médicas sejam úteis para diagnósticos e intervenções terapêuticas, elas também contribuem para a patologização do TEA, reforçando a ideia de que as pessoas com esse transtorno são deficientes em comparação com o padrão corponormativo aceito. Essa visão médica, ao focar nas deficiências e limitações de pessoas com TEA, muitas vezes desconsidera as suas habilidades únicas e as maneiras pelas quais a sociedade poderia ser adaptada para melhor incluir essas pessoas, em vez de tentar forçá-las a se adaptar a um espaço social que não foi projetado para elas.

A Teoria Crip, defendida por Robert McRuer, desempenhou um papel fundamental na articulação do capacitismo em sua forma mais crítica, desafiando a normatividade corporal e mental, assim como o modelo

médico de deficiência. O autor argumenta que o capacitismo está intrinsecamente ligado a outras formas de opressão, como a heteronormatividade e o racismo, e que ele perpetua uma visão de deficiência como algo a ser corrigido ou normalizado. A deficiência, sob essa ótica, é percebida como uma falha individual, ignorando as barreiras sociais e estruturais que impedem a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade (McRuer, 2024).

A proposta da teoria crip é, portanto, uma resposta ao modelo médico, ao construir um **modelo social de deficiência**, que desloca o foco da deficiência do indivíduo para a sociedade. Segundo esse modelo, a deficiência não é uma condição intrínseca ao corpo ou à mente da pessoa, mas sim o resultado das **barreiras sociais, físicas e atitudinais** que limitam a participação plena das pessoas com deficiência. Isso significa que as barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência são frequentemente criadas por normas sociais, arquitetônicas e culturais que não consideram a diversidade das experiências humanas (McRuer, 2024).

A teoria crip também se alinha com os estudos queer ao desafiar a heteronormatividade e as normas de gênero. Assim como o movimento queer busca desestabilizar as categorias rígidas de gênero e sexualidade, a Teoria Crip visa a desestabilização das categorias rígidas de corpo e mente, propondo uma visão mais inclusiva e pluralista da existência humana (Mello; Weid, 2024).

Alison Kafer (2013), em sua obra "Feminist, Queer, Crip", explora como a teoria crip pode ser usada para desafiar as normas sociais e culturais que impõem uma visão linear e restritiva de corpo, gênero e sexualidade. A autora argumenta que a teoria crip oferece uma ferramenta poderosa para repensar o que significa ser "normal" e para imaginar futuros mais inclusivos e acessíveis, pois existe a necessidade de se considerar que as pessoas com deficiências não são mais do que suas deficiências.

A crítica interseccional ao capacitismo, conectando-o com o especismo e outras formas de opressão que Berenice Vargas García faz, ao dizer que a "razão autista", ou seja, as formas únicas de pensar e ser das pessoas com TEA, deve ser valorizada e reconhecida, em vez de ser vista como uma deficiência, está alinhada com a Teoria Crip, que busca **desafiar as normas capacitistas** e criar uma sociedade onde a diversidade de corpos e mentes seja celebrada, em vez de marginalizada. É uma proposta de desconstrução das normas que pressupõem o que é "normalidade", sugerindo que a deficiência não deve ser vista como algo a ser corrigido ou normalizado, mas como uma parte legítima da diversidade humana. Essa teoria desafia a ideia de que a deficiência é uma falha ou uma limitação, e propõe que as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, têm o direito de existir e participar da

sociedade sem precisar se conformar às normas dominantes.

No contexto do TEA, ao analisar-se o modelo corponormativo atual, sugere que as dificuldades enfrentadas por pessoas autistas não são apenas resultados de suas características neurológicas, mas também da falta de adaptações no ambiente social e físico. Por exemplo, a ausência de adaptações sensoriais em espaços públicos, a falta de comunicação acessível nos sistemas de justiça e a incompreensão das necessidades específicas desses indivíduos são barreiras que perpetuam o capacitismo.

Lorna Wing (1996) reforça a importância de compreender a variedade de manifestações do TEA, especialmente no que diz respeito ao comportamento social e à comunicação. Logo, o sistema de justiça, ao adotar uma visão padronizada de capacidade cognitiva e comunicação, falha em atender às necessidades dessas pessoas, resultando em exclusão e marginalização. Portanto, é importante considerar as experiências vividas por pessoas com TEA, especialmente no que diz respeito ao acesso a serviços essenciais, como a justiça. A falta de compreensão sobre as necessidades dessas pessoas contribui para a perpetuação do capacitismo, criando barreiras intransponíveis no sistema jurídico.

Nesse sentido, a teoria crip propõe uma revalorização do corpo não normativo, não como algo a ser corrigido ou normalizado, mas como uma expressão legítima da diversidade humana. Nada mais é do que uma reação positiva ao modelo médico capacitista, que vê o corpo deficiente como "menos" ou "incompleto", e propõe uma visão mais inclusiva, onde todos os corpos são reconhecidos e valorizados em sua diversidade. Essa revalorização do corpo deficiente é essencial para a criação de uma sociedade mais inclusiva e acessível. Assim, em vez de tentar "consertar" o corpo deficiente, deve-se concentrar esforços em remover as barreiras sociais que impedem a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade (Kafer, 2013).

No Brasil, o capacitismo reflete uma série de práticas e atitudes que marginalizam pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A legislação brasileira, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) tem em vista mitigar essas barreiras, mas o capacitismo continua profundamente enraizado nas instituições, incluindo o sistema jurídico (Araújo, 2023).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, também conhecida como Convenção de Nova York – ratificada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009 – estabelece que todas as pessoas com deficiência têm direito à igualdade perante a lei e ao acesso à justiça em condições de igualdade com os demais. No entanto, a realidade para pessoas com TEA é frequentemente marcada por barreiras capacitistas que impedem o exercício pleno desses direitos.

Como salienta Josana Sobral e Ana Célia Querino (2024), há dificuldade das famílias em garantir a cidadania de crianças com TEA, muitas vezes os direitos negados precisam ser judicializados para serem reconhecidos e efetivados pelo Estado e pela sociedade (planos de saúde, escola, etc.). Afirmam as autoras:

Em suma, tornar concreta a cidadania de crianças autistas requer um esforço coletivo para criar um ambiente inclusivo e de apoio que permita que essas crianças participem plenamente da sociedade, desenvolvam suas habilidades e contribuam para o bem-estar coletivo. Os pais, educadores, profissionais de saúde e membros da comunidade desempenham papéis importantes nesse processo, trabalhando juntos para garantir que todas as crianças, independentemente de suas habilidades ou características individuais, tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial e desfrutar de uma vida digna e significativa (Sobral; Querino, 2024, p. 3447).

Os desafios enfrentados pelos pais de crianças autistas no Brasil se destacam quanto ao capacitismo como fator que afeta diretamente o acesso à cidadania e à justiça. E que, muitas vezes, os processos judiciais envolvendo crianças com TEA são prejudicados pela falta de compreensão dos operadores do direito sobre o transtorno, resultando em decisões que não atendem adequadamente aos interesses da criança (Sobral; Querino, 2024).

A teoria crip oferece um importante instrumento para a desconstrução das normas capacitistas que permeiam a sociedade. Ao desafiar as imposições corponormativas, essa teoria propõe uma visão mais pluralista da existência humana, onde todas as pessoas são reconhecidas e valorizadas. E essa desconstrução das normas capacitistas é essencial para a criação de uma sociedade mais inclusiva e acessível, onde todas as pessoas, independentemente de suas capacidades, possam participar plenamente e ter acesso aos seus direitos, como o acesso à justiça, que será tratado a seguir.

2 DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA E O CAPACITISMO INSTITUCIONALIZADO

O capacitismo institucionalizado no sistema de justiça brasileiro pode ser observado em várias frentes. Primeiramente, há uma falta de formação adequada dos operadores do direito sobre as especificidades do TEA. Muitos juízes, promotores e advogados não possuem o conhecimento necessário para lidar com as necessidades de comunicação e comportamento das pessoas com TEA, o que pode resultar em decisões judiciais que não consideram essas necessidades.

Esse capacitismo estrutural se refere às práticas e políticas institucionais que, consciente ou inconscientemente, excluem ou prejudicam as pessoas com deficiência. No sistema de justiça, essas práticas também podem se manifestar de várias maneiras, desde a falta de acessibilidade física nos ambientes de fóruns, tribunais, delegacias de polícia, etc. até a ausência de adaptações para pessoas com deficiências cognitivas, como aquelas com TEA.

As pessoas com TEA percebem o mundo de maneira diferente, o que pode influenciar sua capacidade de entender e navegar em processos judiciais. O sistema jurídico, ao não oferecer adaptações para essas diferenças, perpetua o capacitismo estrutural. A comunicação direta e literal, comum em pessoas com TEA, pode ser mal interpretada em contextos judiciais, onde a linguagem figurada e as nuances são frequentemente utilizadas (Grandin, 2015). Assim, a discriminação e os estereótipos associados ao autismo podem influenciar negativamente como os indivíduos são tratados no sistema legal, pois a representação social da deficiência molda as experiências das pessoas com deficiência na sociedade.

O direito ao acesso à justiça é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal do Brasil de 1988 e em diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esse direito garante que todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam recorrer ao sistema judiciário para proteger seus direitos e interesses. No entanto, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o exercício desse direito frequentemente enfrenta barreiras significativas devido ao capacitismo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Esse dispositivo garante que todas as pessoas têm o direito de buscar a proteção judicial contra qualquer violação de seus direitos. Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça o direito ao acesso à justiça para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. A Lei nº 13.146/2015 estabelece que é

dever do Estado, da sociedade e da família assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos em condições de igualdade.

O art. 79 do Estatuto, especificamente, garante que "o poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva". Isso inclui o direito a adaptações razoáveis e acessibilidade nos procedimentos judiciais.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, também assegura o direito ao acesso à justiça. O art. 13 da Convenção estabelece que os Estados Partes devem garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive através de adaptações processuais e a capacitação dos profissionais que trabalham no sistema de justiça. Conforme se verifica no texto:

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

O capacitismo também se manifesta na falta de acessibilidade física e de comunicação nos tribunais, delegacias de polícia, defensorias e advocacias públicas e provadas. Ao se estudar as características de uma pessoa com TEA, segundo o que é narrado como "sintomas" e o diagnóstico provido pelos manuais "psi" é fácil vislumbrar que elas podem ter dificuldades em ambientes sensoriais sobrecarregados, como as salas de audiência, de plantão policial, etc., e a falta de adaptações adequadas, como a presença de mediadores especializados ou o uso de tecnologias assistivas, pode impedir que essas pessoas participem plenamente dos processos judiciais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, também, estabelece que todos têm direito a um julgamento justo e imparcial. No entanto, para pessoas com TEA, o julgamento justo pode ser comprometido pela visão capacitista das pessoas e instituições ligadas ao Poder Judiciário, o que impede que suas necessidades sejam adequadamente consideradas. A falta de intérpretes, mediadores ou adaptações no processo judicial pode resultar em uma violação desse direito fundamental.

Em outras áreas, já foram implementadas diretrizes de atendimento e acolhimento inclusivo da pessoa neuro divergente, que promovam sua dignidade e

autonomia, principalmente, para profissionais de saúde, educação e assistência social (Correa; Barbosa; Oliveira, 2023). Contudo, o direito caminha a passos curtos no sentido de compreender como é importante não só proteger direitos autistas judicializados, mas, também, promover o verdadeiro acesso igualitário à justiça dessas pessoas. Logo, dentro do Judiciário, os atores juristas (advogados, juízes, promotores de justiça e demais serventuários) devem proporcionar uma escuta empática, essencial para manter uma postura profissional, garantindo uma comunicação clara e assertiva.

Das orientações apresentadas, também destacam a importância de empregar técnicas como a modulação do tom de voz e a adaptação da linguagem, considerando as sensibilidades sensoriais e a comunicação não verbal das pessoas com TEA (Correa; Barbosa; Oliveira, 2023). Por isso, a comunicação estritamente formal, complexa e cheia de jargões jurídicos são empecilhos para o devido acesso à justiça das pessoas neuro divergentes, que têm dificuldade em compreender linguagem figurada ou ambígua.

A ausência de programas internos de letramento e capacitação nos tribunais e demais órgãos integrantes do sistema de justiça brasileiro atenta contra a efetivação do direito à justiça desses sujeitos. Desrespeita-se o que determina o art. 13 da Convenção de Nova York, no item 2, "A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário". Soma-se a isto o fato da aceitação social do padrão de "normalidade", que leva à alta de empatia e compreensão por parte dos atores do sistema de justiça, que pode levar a julgamentos errôneos e a uma falta de adaptações nos processos judiciais.

Assim, a ausência de adaptações na linguagem, como o emprego de uma comunicação mais clara e direta, ou a disponibilização de materiais acessíveis, como vídeos explicativos ou infográficos, mantém o capacitismo e dificulta que pessoas com TEA entendam completamente seus direitos e responsabilidades. Sem essas adaptações, o sistema de justiça se torna inacessível e excludente, negando a essas pessoas a plena participação e compreensão dos processos judiciais. Essa falta de capacitação é uma forma de capacitismo institucionalizado, pois perpetua a exclusão de sujeitos neuro divergentes do sistema de justiça nacional.

O capacitismo, como forma de discriminação, está profundamente enraizado no sistema jurídico brasileiro e internacional. Para pessoas com TEA, as barreiras capacitistas são particularmente prejudiciais, uma vez que suas necessidades específicas muitas vezes não são compreendidas ou consideradas. A teoria crip oferece uma lente crítica para analisar e

desconstruir essas barreiras, propondo uma visão de justiça que vá além da normatividade e que reconheça a diversidade de corpos e mentes.

2.1 SUPERANDO AS BARREIRAS AO ACESSO À JUSTIÇA PARA PESSOAS COM TEA

Como amplamente discutido nos tópicos anteriores, o acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. No entanto, pessoas com Transtorno do Espectro Autista frequentemente enfrentam barreiras significativas ao tentar exercer esse direito. Estas barreiras são amplamente influenciadas pelo capacitismo, que permeia as instituições e práticas jurídicas.

No cenário atual, é possível a partir da leitura das características e sintomatologia do transtorno do espectro autista no DSM-V e no CID-11, extrair três barreiras capacitistas que impedem o efetivo acesso à justiça desses sujeitos: a primeira, os desafios na comunicação e compreensão linguística; em segundo lugar, pode-se falar dos ambientes jurídicos não adaptados às sensibilidades sensoriais; e, por último, os preconceitos e falta de sensibilidade dos juristas envolvidos nas práticas jurídicas.

A linguagem e forma de comunicação nos espaços jurídicos são, usualmente, formais e com expressões linguísticas próprias do direito. Contudo, para uma pessoa com TEA os ritos, o vocabulário, muitas vezes excessivamente rebuscado e pouco claro para leigos, se torna uma barreira. Principalmente, porque esses sujeitos precisam de uma linguagem clara e adaptada para poderem interagir com os profissionais do direito e com o sistema de justiça em geral, tendo em vida que, a comunicação é uma parte crucial do processo judicial, e a falta de adaptações apropriadas pode resultar em mal-entendidos, interpretações errôneas e, em última análise, decisões injustas (Correa; Barbosa; Oliveira, 2023; Depape; Sally, 2015).

Quando se fala no ambiente dos tribunais, delegacias, defensorias e advocacias públicas e privadas, já se forma na lembrança e imaginário – de quem nunca foi a esses locais – um espaço cheio de pessoas, com barulho de conversas, teclados de computadores sendo apertados, celulares tocando, luzes acesas, o detector de metal apitando e piscando, etc., ou seja, muito barulho e informação para quem tem sensibilidade sensorial como muitas das pessoas com TEA. Assim, a falta de espaços tranquilos e a rigidez dos procedimentos podem exacerbar a ansiedade e o estresse, dificultando ainda mais a participação desses indivíduos nos espaços públicos jurídicos (Araújo, 2023).

Por fim, as pessoas autistas precisam, ainda, lidar com os preconceitos e estigmas, pois a

sociedade, em geral, vê o autismo por meio de estereótipos, o que pode influenciar negativamente como as pessoas com TEA são tratadas no Poder Judiciário. Em uma releitura do que Rafaela Araújo (2023, p. 155) aponta na educação, pode ser verificada a estrutura do sistema jurídico e Poder Judiciário brasileiro acontecem muitas contradições entre a imposição das normas de igualdade e acesso à justiça (CRFB/88, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Convenção de Nova York, etc.) com a realidade “[...] entre as quais o direito ao acesso e permanência em conflito com barreiras atitudinais decorrente do capacitismo do qual as próprias instituições promovem”.

Portanto, pelo que se analisou com as principais barreiras de acesso à justiça para pessoas com TEA, verificou-se que as três apresentadas estão profundamente enraizadas no capacitismo estrutural. Assim, para garantir que essas pessoas possam exercer plenamente seus direitos, é necessário um esforço coordenado para adaptar os ambientes e procedimentos judiciais, treinar profissionais do direito e implementar eficazmente as políticas públicas existentes. E a teoria crip oferece uma visão bastante crítica e importante para desafiar e transformar as práticas capacitistas, promovendo uma justiça verdadeiramente inclusiva.

CONCLUSÃO

O capacitismo, como forma de discriminação, está profundamente enraizado no sistema jurídico brasileiro. Para pessoas com TEA, as barreiras capacitistas são particularmente prejudiciais, uma vez que suas necessidades específicas muitas vezes não são compreendidas ou consideradas. A Teoria Crip oferece uma lente crítica para analisar e desconstruir essas barreiras, propondo uma visão de justiça que vá além da normatividade e que reconheça a diversidade de corpos e mentes.

A legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão, e os tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, representam avanços importantes na garantia de direitos para pessoas com deficiência. No entanto, a implementação dessas normas é frequentemente prejudicada pelo capacitismo estrutural, que impede a plena participação das pessoas com TEA no sistema de justiça.

Superar o capacitismo no sistema jurídico e no Poder Judiciário requer uma mudança de paradigma, onde a deficiência não seja vista como uma falha, mas como uma parte natural da diversidade humana. Isso implica a necessidade de formação adequada para os operadores do direito, adaptações nos processos judiciais e uma mudança cultural que reconheça e valorize as diferentes formas de ser e pensar das pessoas com TEA.

Para isso, a teoria crip oferece um caminho para reavaliar as práticas e os espaços de justiça. A adaptação dos ambientes e procedimentos judiciais, a capacitação de profissionais do direito para compreenderem as particularidades das pessoas autistas e a efetiva implementação de políticas públicas inclusivas são medidas essenciais para garantir que o direito ao acesso à justiça não seja apenas um direito formal, mas uma realidade para todas as pessoas com TEA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Capacitismo. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/capacitismo>.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and statistical manual of mental disorders. 5. ed. Boston: Pearson, 2013.

ARAÚJO, Rafaela dos Santos da Silva. Quando o capacitismo afeta o acesso e permanência de autistas e pessoas com deficiência no ensino superior. Cadernos Macambira, v. 7, n. 3, p. 152–158, 2023. Disponível em: <https://revista.lapprudes.net/CM/article/view/801>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de setembro de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

CORREA, Kelly de Souza; BARBOSA, Roberta Ribeiros Batista; OLIVEIRA, Fernando Rocha. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Linhas de cuidado e políticas públicas no Brasil. Seven Editora, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://sevenpublicacoes.com.br/editora/article/view/2843>. Acesso em: 23 set. 2024.

DEPAPE, Anne-Marie, LINDSAY, Sally. Lived Experiences From the Perspective of Individuals With Autism Spectrum Disorder. Focus on Autism and Other Developmental Disabilities, v. 31, n. 1, p. 60–71, 18 maio 2015.

GRANDIN, Temple. PANEK, Richard. O cérebro autista. Rio de Janeiro: Record, 2015.

KAFER, Alison. *Feminist, Queer, Crip*. Bloomington: Indiana University Press, 2013.

MCRUER, Robert. *Teoria Crip. Signos culturais entre o queer e a deficiência*. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens Edições, 2024.

MELLO, Anahí Guedes de; WEID, Olivia Von der. *Aleijando a normalidade: prefácio à edição brasileira de Teoria Crip*. MCRUER, Robert. *Teoria Crip. Signos culturais entre o queer e a deficiência*. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens Edições, 2024.

SOBRAL, Josana de Fátima Arruda; QUERINO, Ana Célia. Os desafios enfrentados pelos pais de crianças autistas para garantir a cidadania de seus filhos e o acesso à justiça no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. L.], v. 10, n. 8, p. 3436–3451, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i8.15397. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15397>. Acesso em: 23 set. 2024.

VARGAS GARCÍA, Berenice. Hacia una crí(p)tica de la razón autista: especismo-capacitismo (y resistencia animalista). *Tabula Rasa*, [S. L.], n. 51, p. 239–256, 2024. DOI: 10.25058/20112742.n51.10. Acesso em: 23 sep. 2024.

WING, Lorna. *The autistic spectrum: a guide for parents and professionals*. London: Robinson, 1996.